



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



PROCESSO N° 003/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 001/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, Inc. III – LEI N° 14.133/2021.

OBJETIVO: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações para acompanhamento dos processos licitatórios e de contratação direta, bem como emissão de pareceres sobre a regularidade destes procedimentos.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Cuida-se de processo administrativo para Contratação de empresa especializada na prestação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada em proteção de dados e execução de serviços técnicos para desenvolvimento e elaboração do projeto de proteção de dados e sua condução até se tornar um Programa de Proteção de Dados, conforme à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei n° 13.709/2018 e demais alterações - junto a Câmara Municipal de Câmara Municipal de Bezerros.

A contratação dos referidos serviços se faz necessária ante a necessidade de implementação das normas da LGPD.

Para que se possa dar uma maior segurança no manuseio de dados realizados pela Câmara Municipal se faz necessário o auxílio de profissionais especializados, uma vez que nos quadros da Câmara não se dispões de pessoal capacitado para a demanda.



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



É visando uma maior segurança aos gestores, no que se refere ao necessário e fiel cumprimento das exigências legais referentes à LGPD, evitando sanções civis e penais, que a Administração necessita de um serviço especializado na área.

Como em nosso quadro de pessoal não dispomos de pessoas com conhecimento e experiência suficientes para atuar na área referida, é que se necessita da contratação de um profissional amplamente habilitado, com vasto conhecimento do assunto.

Deste modo, tendo em vista o zelo com a coisa pública, faz-se necessária uma assessoria especializada na área da LGPD.

É sabido que anteriormente à contratação de quaisquer serviços, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação.

No entanto, em que pese a necessidade de se proceder ao certame licitatório, em algumas ocasiões, a Lei nº. 14.133/2021 dispõe, em seu artigo 72, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de realizar o certame licitatório por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc.

No artigo 74 da nova legislação, estão dispostas as hipóteses de inexigibilidade de licitação e em seu inciso III está prevista a situação de contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



No presente caso, a escolha do profissional se deu com base na experiência na área, conforme pode-se verificar na documentação anexa.

Trata-se sociedade unipessoal de advogado, especialista em LGPD, tendo desempenhado, ao longo dos anos, um reconhecido trabalho na área em diversos municípios de nosso Estado.

Ao solicitarmos propostas de preços constatamos que ficou orçada em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

Assim, essas são as razões que justificam a contratação nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece in verbis:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- (...)
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (...)"

Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nessas situações a obrigatoriedade do certame licitatório é inexigível.

No caso concreto, parece cristalino a ocorrência da situação de prevista em Lei, em que se pode comprovar pela observância dos documentos acostados aos autos.

DA RAZÃO DA ESCOLHA

A razão da escolha da assessoria técnica, no caso, UCHÔA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 45.560.585/0001-32, prende-se ao fato de sua experiência profissional, que habilita a desempenhar o serviço de forma mais eficaz para a Câmara Municipal de Bezerros, e aí temos que os conhecimentos técnicos pesaram na hora da escolha.



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE
Terra do Papangu

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A respeito do valor mensal ajustado com o Contratado, foi utilizada como parâmetro contratos semelhantes, que tem o condão de avaliar o mercado específico.

CONCLUSÃO

Desta forma, observamos que os requisitos para a contratação direta exigidos pela Lei nº 14.133/2021, art. 74, inc. III encontra-se presente no caso sob análise, pelo que esta Agente de Contratação opina pela contratação, observadas as demais cautelas legais.

Necessária a publicidade do ato de autorização de contratação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bezerros, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 72 a Lei Federal nº. 14.133/2021.

É o parecer.

Bezerros, 15 de março de 2024.

KATYANE KARLA DE MELO BRAYNER

Agente de Contratação